



41

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, ENVASADO EM CILINDROS, COM CESSÃO GRATUITA DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1 M ³ A 10 M ²	23.000,00	Metro Cúbico
recarga de oxigênio medicinal, grau medicinal, com pureza mínima de 99,5%, em conformidade com a farmacopeia brasileira e com as normas sanitárias vigentes, registrado ou autorizado pela anvisa, destinado a uso hospitalar, ambulatorial e de emergência. produto envasado em cilindros metálicos apropriados para gases medicinais, com capacidades volumétricas variáveis entre 1 m ³ e 10 m ³ , os quais deverão ser disponibilizados à administração em regime de comodato, sem ônus adicional, devidamente identificados, certificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir válvulas compatíveis com os sistemas hospitalares, atender às exigências legais e normativas de segurança e ser isentos de impurezas, umidade ou contaminantes que possam comprometer a eficácia terapêutica do produto. A recarga deverá ser realizada conforme a regulamentação específica para gases medicinais, com transporte efetuado em veículos adequados e autorizados, acompanhada de documentação comprobatória de qualidade, procedência e regularidade sanitária.			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1 M ³ A 10 M ²	23000.0	Metro Cúbico	46,09	1.060.070,00
Recarga de oxigênio medicinal, grau medicinal, com pureza mínima de 99,5%, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira e com as normas sanitárias vigentes, registrado ou autorizado pela ANVISA, destinado a uso hospitalar, ambulatorial e de emergência. Produto envasado em cilindros metálicos apropriados para gases medicinais, com capacidades volumétricas variáveis entre 1 m ³ e 10 m ³ , os quais deverão ser disponibilizados à Administração em regime de comodato, sem ônus adicional, devidamente identificados, certificados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso, possuir válvulas compatíveis com os sistemas hospitalares, atender às exigências legais e normativas de segurança e ser isentos de impurezas, umidade ou contaminantes que possam comprometer a eficácia terapêutica do produto. A recarga deverá ser realizada conforme a regulamentação específica para gases medicinais, com transporte efetuado em veículos adequados e autorizados, acompanhada de documentação comprobatória de qualidade, procedência e regularidade sanitária.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de insumo essencial à prestação contínua e segura dos serviços públicos de saúde.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por apresentarem especificações técnicas objetivas, padronizadas e amplamente praticadas no mercado, possibilitando a comparação direta entre propostas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





4
8

1.4.1. O contrato ou os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, com este Termo de Referência e com a legislação aplicável.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.060.070,00 (um milhão e sessenta mil e setenta reais), conforme estimativa de preços elaborada e consolidada no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato decorrente da presente contratação estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução, vigência, acompanhamento, fiscalização, pagamento e demais condições contratuais, em conformidade com a Ata de Registro de Preços, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerada sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, bem como a especificação do produto, encontram-se integralmente detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na Requisição formalizada pelo Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os locais de utilização da rede municipal de saúde.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do caput do art. 115 da referida lei.





43
J

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com o objetivo de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as eventuais





glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução contratual no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, quando for o caso.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais providências a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e da conformidade do fornecimento, mediante termo circunstanciado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a contratada emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando justificado.

7.9.1. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) prazo de validade, quando aplicável;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período correspondente ao fornecimento;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.





7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao cadastro de fornecedores ou ao registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, na impossibilidade de acesso, por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração realizará consulta ao cadastro de fornecedores ou ao registro cadastral unificado do PNCP para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.14. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes para adoção das providências cabíveis.

7.16. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.





7.22.1. Independentemente do percentual eventualmente indicado na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição por meio de documento oficial.

7.24. A antecipação de pagamento somente será admitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, utilizando-se o critério de julgamento pelo menor preço, por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme disposto a seguir.

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da sede da matriz.





8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida ou outro documento equivalente, nos termos da legislação vigente.

8.12. Produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, quando aplicável.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

8.20. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil, quando se tratar de pessoa física ou sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.24. Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), apurados a partir do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.





49
↓

8.25. Caso qualquer dos índices seja inferior ou igual a 1 (um), será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. Empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

8.27. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício.

8.27.1. No fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido balanço patrimonial do último exercício social das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.28. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenho satisfatório em fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sempre que solicitado pela Administração.

8.32. A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico legalmente habilitado, farmacêutico ou químico, com registro ativo e regular no respectivo conselho profissional competente, conforme a área de atuação, observada a legislação aplicável.

8.33. A licitante deverá apresentar licença ou autorização para transporte de oxigênio medicinal, emitida pelo órgão competente da esfera estadual ou federal, válida na data da licitação.

8.34. A licitante deverá apresentar autorização de funcionamento para comercialização de gases medicinais, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com o objeto da contratação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados pelo órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar e controlar:

I – os quantitativos registrados e os respectivos saldos;

II – as solicitações de adesão, quando admitidas; e

III – o remanejamento das quantidades registradas, observado o interesse da Administração.





50
f

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens registrados, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, observadas as seguintes situações:

9.2.1. ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata nos termos originalmente pactuados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. reajuste dos preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. repactuação dos preços, a pedido do interessado, quando cabível, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos de que trata o item anterior deverão ser formalizados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será aquela estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

10.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme aplicável.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que observadas as condições, limites e procedimentos previstos na legislação vigente e no edital.





51
↓

11.2. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise de vantajosidade, devidamente motivada pelo órgão ou entidade aderente, demonstrando que as condições registradas são mais favoráveis do que aquelas disponíveis no mercado no momento da contratação.

11.3. A autorização para adesão ficará condicionada à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, bem como ao atendimento integral das disposições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

11.4. A adesão não implicará alteração das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão ou entidade aderente observar integralmente os quantitativos, preços, prazos e demais obrigações estabelecidas.

Guaraciaba do Norte/CE, 17 de dezembro de 2025

Alana Maria Martins Oliveira

Alana Maria Martins Oliveira
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 60419

